

D.O DE 29 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/PGE-PE/SEFAZ-PE, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Núcleo Estadual Integrado de Cobrança - NEIC que coordenará as ações de cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não-tributária no Estado de Pernambuco.

O Procurador Geral do Estado e o Secretário da Fazenda do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Estadual nº 401, de 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a importância das ações de cobrança da dívida tributária e não-tributária como política de Estado para regular um ambiente de negócio igualitário entre os atores econômicos:

CONSIDERANDO a indisponibilidade do crédito tributário e não tributário e a necessidade de aprimorar seus mecanismos de cobrança:

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras operacionais coordenadas entre os agentes de cobrança, com objetivo de aumentar a eficácia da cobrança e economizar recursos humanos e financeiros:

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal como norte de todo e qualquer agente público, o que inclui a melhoria dos processos de cobrança.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual Integrado de Cobrança - NEIC cuja finalidade é orientar as ações de cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não-tributária no Estado de Pernambuco, sem prejuízo das competências legais de cada órgão.

Art. 2º O NEIC é dirigido por dois coordenadores, sendo 01 Procurador do Estado e 01 Auditor-Fiscal, indicados pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário da Fazenda Estadual, respectivamente, competindo-lhe:

I - Realizar reuniões ordinárias, semanais, de monitoramento e compartilhamento de informações com vistas ao aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não-tributária:

II - Propor aos órgãos diretores da PGE/SEFAZ, mediante relatório circunstanciado, medidas de melhoria da cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não-tributária e acompanhar sua implementação quando autorizadas:

III - Propor os critérios para classificação dos créditos públicos (rating da dívida):

IV - Propor critérios de segmentação do contribuinte e criação de uma régua de cobrança.

Parágrafo único. Os incisos III e IV devem ser revistos, no mínimo, uma vez ao ano, a partir da elaboração de relatório circunstanciado que aponte as razões de nova classificação.

Art. 3º O NEIC tem sede conjunta e suas reuniões ocorrem de forma alternada em cada uma de suas sedes.

I - Na PGE, o NEIC encontra-se vinculado à Procuradoria da Fazenda Estadual - PFE:

II - Na SEFAZ, o NEIC encontra-se vinculado à Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal – DPC.

Parágrafo único. Ao NEIC, por seus Coordenadores, deve ser franqueado o acesso a todos os dados disponíveis nos sistemas em uso pela PGE e SEFAZ.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ernani Varjal Medicis Pinto
Procurador Geral do Estado
Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda